



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PORTARIA CONJUNTA SEMED e SEMCONT Nº 01/2018

**Designa servidores públicos municipais para comporem a
Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria
Municipal de Educação de Vila Velha.**

O **Secretário Municipal de Educação de Vila Velha** e o **Secretário Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha** no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei Municipal nº 5.383/2012 e o Decreto Municipal nº 297/2012, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno, e, a Lei Municipal nº 5.318/2012, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Municipal de Vila Velha, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 5.318, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe que é delegada competência aos Ordenadores de Despesas para responsabilizar-se pelo controle interno na sua respectiva área de atuação, quanto ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, com fulcro nos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO o artigo 82, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e o artigo 135, § 4º da Resolução TCE-ES nº 261/2013, que estabelecem que as contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade executora do controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal;

CONSIDERANDO o artigo 6º, § 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 297/2012, que dispõe que está entre as principais atribuições do representante de cada unidade executora de controle interno a adoção de providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.383, de 22 de novembro de 2012, conceitua as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno como as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades do controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

CONSIDERANDO que deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidade, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 297, de 11 de dezembro de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a Unidade Executora de Controle Interno - UECl da Secretaria Municipal de Educação:

I – Claudia Heringer Zigoni, Matrícula nº 996938-1;

II – João Bosco Carvalho da Costa, Matrícula nº 97057-3;

Parágrafo único A servidora Claudia Heringer Zigoni, Matrícula nº 996938-1 será responsável por coordenar a realização dos trabalhos.

Art. 2º Os representantes da Unidade Executora de Controle Interno - UECl têm como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a UECl e a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, conforme o art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 297/2012.

Art. 3º São atribuições da Unidade Executora de Controle Interno - UECl:

§ 1º Aquelas enumeradas no art. 6º da Lei Municipal nº 5.383/2012:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, seja parte;

V - Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - Propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação de suas instruções normativas e demais normas de controle interno;

VII - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

§ 2º Aquelas enumeradas no art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 297/2012:

I - Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das Instruções Normativas, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que sua unidade esteja sujeita e propor à UCCI – Unidade Central de Controle Interno o seu constante aprimoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

IV - Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

§ 3º Caberá à UCCI a emissão da manifestação sobre a prestação de contas anual de gestão, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, artigo 82, § 2º e da Resolução TCE-ES nº 261/2013, artigo 135, § 4º.

Art. 4º Caberá à UCCI o cumprimento dos prazos estabelecidos pela UCCI no que se refere às atividades dispostas no art. 3º, § 2º, inciso VI desta Portaria.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Unidade Executora de Controle Interno deverão ser destacados para as atividades inerentes à esta função, não sendo permitida, de nenhuma forma, a acumulação desta com outras funções relacionadas às atividades da Unidade Gestora.

Art. 6º Os servidores designados para compor a Unidade Executora de Controle Interno não receberão remuneração adicional para a realização das atividades da UCCI.

Art. 7º Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Educação manter esta Portaria atualizada, tendo em vista que, caso o(s) servidor(es) aqui designado(s) mude(m) de Secretaria ou seja(m) desligado(s) das funções administrativas da PMVV faz-se necessária a indicação de novo(s) servidor(es) e conseqüentemente nova publicação em Diário Oficial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV

Em 11/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Vila Velha/ES, 09 de janeiro de 2019.

Roberto Antônio Beling Neto

Secretário Municipal de Educação

André Abreu de Almeida

Secretário Municipal de Controle e Transparência